

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

À

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

A/C

Sr. Pregoeiro Carlos José C. Martins

ASSUNTO:

Razões de Recurso

Pregão Eletrônico nº SRP 021/2019

Processo 030/2019

STRATUM SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.029.254/0001-20, com sede na Rua Zurick, nº 05, Bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, tel (31) 3319-7800, fax (31) 3319-7828, vem à presença de V. Sa., por seu procurador signatário, apresentar RECURSO pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Princípios que a Administração tem a obrigação de respeitar no curso do procedimento licitatório

A Lei nº 10.520/02 determina em seu art. 9º que “aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666”. Esta lei, por sua vez, determina em seu art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dentre os diversos princípios indicados no ditame legal acima, alguns devem ser analisados de maneira pormenorizada, posto que deverão ser aplicados no julgamento do recurso interposto, senão vejamos.

a) Princípios da legalidade e do julgamento objetivo

O princípio da legalidade é de crucial importância quando aplicado ao pregão, pois trata-se de procedimento estritamente vinculado à lei. Já o princípio do julgamento objetivo é decorrência do princípio da legalidade, posto que determina que o julgamento das propostas deve ser feito de acordo com os critérios fixados no edital.

b) Princípios da impessoalidade e isonomia

O princípio da impessoalidade, ligado intimamente aos princípios da isonomia e julgamento objetivo, também é de grande importância nos pregões, pois consagra que a Administração Pública deve tratar os licitantes de maneira estritamente igual.

c) Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que nada mais significa dizer que o edital torna-se lei entre as partes, assemelha-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Ocorrendo o desrespeito aos termos do edital, é possível a anulação da licitação pelo Poder Judiciário, como demonstro o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.

Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).

Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva.

Segurança concedida. Decisão unânime.

(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

II – Equipamento ofertado não cumpre os requisitos mínimos exigidos pelo Edital

A declaração da empresa Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações ("MÉTODO") como vencedora da licitação em epígrafe foi efetivada em desacordo com um dos princípios mais importantes e basilares dos procedimentos licitatórios, qual seja, o princípio da vinculação ao Edital.

Esta afirmação se justifica na medida em que a empresa MÉTODO ofertou equipamento que efetivamente não atende os requisitos do edital (sistema de comunicação por voz), mais especificamente a quantidade de contas SIP do aparelho, a saber:

5.3.10 Fornecimento, instalação e manutenção do sistema de comunicação por voz:

(...)

5.3.10.1.10 Possuir no mínimo 2 contas SIP (grifos não constantes no original)

A MÉTODO ofertou o equipamento da marca/modelo Grandstream GXP1610/1615. O datasheet do equipamento (anexo) é taxativo ao afirmar que o item indicado possui tão somente 1 conta SIP, ao invés do mínimo de 2 exigidas pelo instrumento convocatório, o que comprova o descumprimento do item 5.3.10.1.10 do edital pela empresa declarada vencedora.

Caso a licitante optasse pela marca Grandstream, o modelo justamente acima do indicado (GXP1620/1625, vide especificações técnicas anexas) atenderia à exigência do edital, o que demonstra que uma pesquisa melhor executada possibilitaria que a MÉTODO cumprisse integralmente as exigências contidas no edital. Como não o fez, alternativa não resta senão a sua desclassificação.

Deve ser destacado que na conta SIP do equipamento se faz todas as configurações de um usuário VOIP (telefonia IP). Desta forma, um aparelho que possui duas contas SIP pode suportar dois usuários ou dois números VOIP diferentes. Ao ofertar um equipamento com apenas uma conta, a MÉTODO limitou as possibilidades de utilização do equipamento, fazendo com que apenas um número de telefone seja configurado.

Logo, resta claro que a MÉTODO descumpriu o item 5.3.10.1.10 do edital e deve ser desclassificada.

III – Descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório pela Prefeitura de Santa Luzia

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é assim tratado pelo renomado José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246):

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Carlos Pinto Coelho Motya (Curso prático de Direito Administrativo/Coordenação de Carlos Pinto Coelho Motta - Belo Horizonte: Del Rey. 2. ed. rev. atual. Ampl., p. 393) é taxativo ao afirmar que a Administração está obrigada a seguir integralmente os termos do edital:

O Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento do público a abertura da licitação e convoca os interessados para participarem do procedimento licitatório, fixando as condições dessa participação.

Sendo o Edital a raiz do procedimento licitatório, a lei indica de forma detalhada os elementos que o compõem, devendo a Administração cumprir todas as regras nele estabelecidas, pois, por força legal, encontra-se estritamente vinculada a ele.

No caso em comento, a Prefeitura de Santa Luzia publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº SRP 021/2019 e fez

constar em seu termo de referência as especificações técnicas dos equipamentos que serão licitados. Logo, como o edital faz lei entre as partes, para que o licitante vencedora possa celebrar o contrato, é obrigatório que cumpra integralmente todas as exigências constantes no edital, o que comprovadamente não aconteceu com a empresa MÉTODO.

Destaque-se que o ponto não cumprido pela empresa MÉTODO não é irrelevante quanto ao sistema de monitoramento a ser instalado. Se na fase de elaboração do edital foi verificada a necessidade do equipamento possuir no mínimo 2 contas SIP, impossível que em um momento posterior esta exigência seja relevada pela comissão de licitação.

Em um raciocínio contrário, questiona-se: se a exigência do equipamento possuir 2 contas SIP eventualmente fosse entendida como desnecessária (tanto pela Administração, quanto pela MÉTODO), por qual motivo foi incluída no edital? Ora, se lá está é porque é importantes para a execução do serviço que se licita.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão 966/2011 – Primeira Câmara) tem entendimento uníssono no sentido de que a Administração deve seguir integralmente todas as especificações e exigências do edital:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais segue este mesmo entendimento, como pode ser observado na decisão da denúncia abaixo:

DENÚNCIA. AUTARQUIA. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 8.666/93. EDITAL NÃO CONTEMPLA ITENS OBRIGATÓRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A ausência de publicação das decisões proferidas no certame caracteriza inobservância ao princípio básico da publicidade que norteia os atos administrativos. 2. A demora no julgamento dos recursos fere disposição contida no § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93. 3. O Administrador deve abster-se de agir com arbitrariedade no curso do certame, devendo respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, seguir as regras contidas no edital, sob pena de desrespeito ao princípio da isonomia. 4. A supressão de procedimentos obrigatórios na elaboração do edital, bem como de itens que dele deveriam constar, configura irregularidade por confrontar dispositivos da Lei n. 8.666/93, criados com o objetivo de resguardar a Administração Pública de prejuízos. 5. A inexistência de justificativa no processo administrativo de licitação para a vedação à participação de empresas na forma de consórcio não configura irregularidade por não se tratar de objeto de grande vulto e alta complexidade. 6. São consideradas irregularidades passíveis de multa os atos administrativos realizados em inobservância às disposições da Lei n. 8.666/93. (TCMG, denúncia nº 944673, data da publicação: 13/11/2017)

Portanto, à luz da doutrina e jurisprudência resta claro que eventual declaração de vencedora da licitação pela empresa MÉTODO contrariará o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo assim, o presente recurso deve ser acolhido para que a referida empresa seja desclassificada.

IV – Necessário atendimento aos princípios que regem as licitações

A Recorrente tem conhecimento que o objetivo da licitação é obter a aquisição de bens e a prestação dos serviços constantes no objeto do Edital pelo menor valor possível, mas entende que todos os princípios devem ser observados. Nunca a busca pelo menor preço pode fazer com que os termos do Edital sejam desconsiderados, tampouco a Administração pode contratar uma empresa que comprovadamente não cumpriu as exigências do edital.

Do mesmo modo, a Administração tem a obrigação de tratar as licitantes de maneira igualitária. Se no edital existe um equipamento cuja especificidade técnica implique gasto maior para sua aquisição (que é justamente o presente caso: o equipamento indicado deve possuir duas contas SIP e não apenas uma), deve ser exigida seu fornecimento. Aceitar que uma empresa forneça equipamento com características técnicas inferiores ferirá o princípio da isonomia, pois as outras empresas incluíram em suas propostas o equipamento correto (e, portanto, de valor mais alto), ao passo que a MÉTODO apresentou um equipamento inferior e menos oneroso, o que criou um tratamento diferente entre as licitantes.

Em outras palavras, as empresas que se preocuparam em seguir as diretrizes do edital e fornecer de maneira correta os equipamentos serão prejudicadas com a declaração de vencedora de uma empresa que indicou equipamento que não atende os requisitos.

A Prefeitura de Santa Luzia tem a obrigação de buscar a proposta mais vantajosa, mas esta proposta tem que cumprir todos os requisitos constantes no edital e na legislação. No presente caso, a empresa MÉTODO não cumpriu as exigências do edital e deve ser desclassificada.

Sendo assim, requer que todos os princípios que regem as licitações sejam observados quando do julgamento deste recurso.

V – Requerimentos finais

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a) a desclassificação da empresa Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações por descumprimento do edital; e
- b) o prosseguimento do certame por seus ulteriores termos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

STRATUM SEGURANÇA LTDA

CNPJ 03.029.254/0001-20

Marcelo Andrade Fiuzza

OAB/MG 90.637

Telefone IP para Pequenas Empresas GXP1610/1615 O GXP1610/1615 é um telefone IP simples de usar para pequenas e médias empresas (PMEs) e home offices. Este modelo baseado em Linux inclui uma única conta SIP, exibição de até 2 chamadas e 3 teclas com programação XML. A tela LCD de 132x48 (2.95") proporciona uma exibição clara para facilitar a visualização. Com recursos adicionais, como as portas de 10/100 Mbps com comutador duplo, PoE integrado do modelo GXP1615, suporte a vários idiomas, suporte a EHS (Electronic Hook Switch) para fones Plantronics, chamada em espera e conferência de três vias. O GXP1610/1615 é um telefone IP de alta qualidade, fácil de usar e confiável. Uma conta SIP, exibição de até 2 chamadas TLS/SRTP/HTTPS para segurança avançada e proteção de privacidade 3 vias e teclas EHS (Electronic Hook Switch) com fones Plantronics Fornecimento automatizado por meio de arquivo de conguração XML com criptograa TR- 069 ou AES Viva-voz full duplex com neutralização avançada de eco acústico Utilize com o PBX IP da série UCM para obter provisionamento com zero configuração PoE 802.3af integrado no GXP1615 www.grandstream.com
SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP Portas Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática e comutador duplo, PoE integrado no GXP1615 Tela Tela LCD de 132 x 48 (2.95") Protocolos/Padrões Interfaces de Rede Teclas de recursos Codecs de Voz Recursos de Telefonia Segurança Vários idiomas Upgrade/Provisionamento Uso Eficiente da Energia e Energia Verde Conteúdo da Embalagem Teclas para 2 linhas com LED em duas cores e 1 conta SIP, 3 teclas sensíveis ao contexto com programação XML, 5 teclas (navegação, menu). 13 teclas de função exclusivas para PAGING/INTERCOM (paginação/interfone), PHONEBOOK (agenda), MESSAGE (mensagens), HOME (início), HOLD (espera), RECORD (gravação), MUTE (silenciar), HEADSET (fones), TRANSFER (transferência), CONFERENCE (conferên- cia), SEND (enviar) e REDIAL (rediscar), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOLUME Support for G.711µ/a, G.722 (wide-band), G.723,G.726-32, G.729 A/B, iLBC , in-band and out-of-band DTMF (In audio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJS, AGC Espera, transferência, encaminhamento (incondicional/sem resposta/ocupado), conferência de três vias, chamada em espera para conferência/captação de cha- madas, agenda para download (XML, LDAP, até 1000 itens), chamada em espera, histórico de chamadas (até 200 registros), discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, toques musicais personalizados, redundância de servidores e failover Conector dos Fones Conector RJ9 (permitindo EHS con fones de ouvido) Suporte de Base Sim, permite posições em dois ângulos, suporte de parede Suporte de parede Sim QoS Qualidade serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1P) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS) Controle de acesso de usuário e administrador, autenticação baseada em MD5 e MD5-sess, arquivo de configuração com criptografia AES de 256 bits, TLS, SRTP, HTTPS, controle de acesso a mídia 802.1x Inglês, alemão, italiano, francês, espanhol, português, russo, croata, chinês simpli- ficado e tradicional, coreano, japonês e outros Upgrade de firmware via TFTP/HTTP/HTTPS, provisionamento em massa usando um arquivo de configuração XML com criptografia AES ou TR-069 Fonte de alimentação universal Entrada 100-240 VCA 50-60Hz; Saída +5VDC, 600mA; PoE: IEEE802.3af Class 2, 3.84W-6.49W; IEEE802.3az (EEE) (somente no GXP1615) Aspectos Físicos Dimensões: 209mm (C) x 184,5mm (L) x 76,2mm (A) (com o aparelho); Peso da unidade: 0,74kg; Peso da embalagem: 1,1kg Operação: 0 °C a 40°C, Armazenamento: -10 °C a 60°C, Umidade: 10% a 90% sem condensação Temperatura e Umidade Telefone GXP1610/GXP1615, aparelho com cabo, suporte de base, fonte de ali- mentação universal, cabo de rede, Manual de instalação rápida, folheto, licença do GPL FCC: Part 15 (CFR 47) Class B, CE : EN55022 Class B, EN55024, EN61000-3-2, EN61000-3-3, EN60950-1, RCM: AS/ACIF S004; AS/NZS CISPR22/24; AS/NZS 60950; AS/NZS 60950.1 Conformidade www.grandstream.com

Telefone IP para Pequenas Empresas GXP1620/1625 O GXP1620/1625 é o telefone IP padrão da Grandstream para pequenas empresas. Esse modelo baseado em Linux inclui 2 linhas, 3 teclas com programação XML, áudio em HD e conferência de 3 vias. A tela LCD de 132x48 (2.95") proporciona uma exibição clara para facilitar a visualização. Tanto o GXP1620 quanto o GXP1625 têm duas portas de rede de 10/100Mbps e o GXP1625 inclui PoE integrado. Com recursos adicionais, como o suporte a vários idiomas, suporte a EHS (Electronic Hook Switch) para fones Plantronics e a chamada em espera, o GXP1620 e o GXP1625 são telefones IP de alta qualidade, fáceis de usar e confiáveis. 2 contas SIP e exibição de até 2 chamadas TLS/SRTP/HTTPS para segurança avançada e proteção de privacidade 3 vias e teclas EHS (Electronic Hook Switch) com fones Plantronics Fornecimento automatizado por meio de arquivo de conguração XML com criptograa TR- 069 ou AES Viva-voz full duplex com neutralização avançada de eco acústico Utilize com o PBX IP da série UCM para obter provisionamento com zero configuração PoE integrado no GXP1625 www.grandstream.com
SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR- 069, 802.1x, TLS, SRTP, CDP/SNMP/RTCP-XR Portas Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática, comutador duplo e PoE integrado (somente no GXP1625) Tela

Tela LCD de 132 x 48 (2.95") com luz de fundo Teclas para 2 linhas com LED em duas cores e 2 contatos SIP, 3 teclas sensíveis ao contexto com programação XML, 5 teclas (navegação, menu). 13 teclas de função exclusivas para MUTE (silenciar), HEADSET (fones), TRANSFER (transferência), CONFERENCE (conferência), SEND (enviar) e REDIAL (rediscar), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOLUME, PHONEBOOK (agenda), MESSAGE (mensagem), HOLD (espera), PAGE/INTERCOM (paginação/interfone), RECORD (gravar), HOME (início) Suporta G.711µ/a, G.722 (banda larga), G.723, G.726-32, G.729 A/B, iLBC, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, A/B, AGC Espera, transferência, encaminhamento (incondicional/sem resposta/ocupado), conferência de três vias, chamada em espera para conferência/captação de chamadas, exibição de chamadas compartilhadas (SCAM shared call appearance)/exibição de linhas transferidas (BLA, bridged line appearance), agenda para download (XML, LDAP, até 1000 itens), chamada em espera, histórico de chamadas (até 200 registros), discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, toques musicais personalizados, redundância de servidores e failover Conector dos fones Conector RJ9 para fones (compatível com EHS com fones Plantronics) Áudio em HD Sim, aparelho e viva-voz HD com suporte a áudio em banda larga Suporte de base Sim, permite posições em dois ângulos, suporte de parede Suporte de parede Sim QoS Qualidade serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1P) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS) Protocolos/padrões Interfaces de rede Teclas de recursos Codecs de voz Recursos de telefonia Segurança Vários idiomas Upgrade/ provisionamento Uso eficiente da energia e energia verde Aspectos físicos Temperatura e umidade Conteúdo da embalagem Conformidade Controle de acesso de usuário e administrador, autenticação baseada em MD5 e MD5-sess, arquivo de configuração com criptografia AES de 256 bits, TLS, SRTP, HTTPS, controle de acesso a mídia 802.1x Inglês, alemão, italiano, francês, espanhol, português, russo, croata, chinês simplificado e tradicional, coreano, japonês e outros Upgrade de firmware via TFTP/HTTP/HTTPS, provisionamento em massa usando um arquivo de configuração XML com criptografia AES ou TR-069, FTP/FTPS Fonte de alimentação universal Entrada 100-240 VCA 50-60Hz; Saída +5VDC, 600mA; PoE: IEEE802.3af Class 2, 3.84W-6.49W; IEEE802.3az (EEE) (somente no GXP1625) Dimensões: 209 mm (C) x 184,5 mm (L) x 76,2 mm (A) (com o aparelho); Peso da unidade: 0,73 kg; Peso da embalagem: 1,1 kg Operação: 0 °C a 40°C, Armazenamento: -10 °C a 60°C, Umidade: 10% a 90% sem condensação Telefone GXP1620/1625, aparelho com cabo, suporte de base, fonte de alimentação universal, cabo de rede, Manual de instalação rápida, folheto, licença do GPL FCC: Part 15 (CFR 47) Class B, CE : EN55022 Class B, EN55024, EN61000-3-2, EN61000-3-3, EN60950-1, RCM: AS/ACIF S004; AS/NZS CISPR22/24; AS/NZS 60950; AS/NZS 60950.1 www.grandstream.com

Fechar